



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20200261

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e do outro D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Beatriz Adriano, CPF Nº 032.135.043-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, com endereço na Rua Cap. Joaquim Lourenço, nº 946 Bairro Centro CEP: 62.320-000, telefone (88) 3212.9395, em Tianguá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, representada por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, CPF nº 017.621.603-07, RG nº 2004099104578 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 05/2020-FAS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Bela Cruz, Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 30.177,40 (trinta mil cento e setenta e sete reais e quarenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO EM PÓ. Mistura para preparo de açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificantes lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizante. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária laminada de alumínio de 400g, inviolada, livre de insetos, larvas, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o	252	UND	CHOCOL ACTEA	R\$ 3,37	R\$ 849,24



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	armazenamento e saúde humanaEmbalagem com 400g.					
3	AÇÚCAR. Açúcar Cristal branco origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno pacote de 1kg.	354	KG	OLHO D' AGUA	R\$ 2,37	R\$ 838,98
8	ARROZ PARBOILIZADO Arroz polido, longo, fino, tipo 1, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, matérias estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimentos após a cocção de no mínimo 2,5 vezes. Pacotes transparentes com identificação no produto e peso líquido de 1 quilo.	354	KG	CAXANG Á	R\$ 3,15	R\$ 1.115,10
17	BEBIDA LÁCTEA SABORES DIVERSOS 1L Embalagens de 1 litro, sabores variados. A embalagem deve ser de plástico resistente, não perfurado ou com vazamento, com solda reforçada e o produto deve estar devidamente refrigerado. O produto deve conter data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 20 dias a contar da data de entrega.	252	LT	MARANG UAPE	R\$ 3,27	R\$ 824,04
19	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. Biscoito salgado tipo cream cracker pacote 400g contendo farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar refinado, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, estabilizante, lecitina de soja, vitaminas do complexo b e zinco. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº 10674/03).	354	PCT	PREDILL ETO	R\$ 3,24	R\$ 1.146,96
20	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE. Biscoito ou bolacha doce tipo Rosquinha, aromatizado sabor chocolate. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar investido amido de milho, aroma de chocolate,	354	PCT	ESTREL A	R\$ 3,10	R\$ 1.097,40

D



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	fermentos químicos, sal, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônia, lecitina de soja. Deve ser obedecida a Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998 da ANVISA. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem de polietileno atóxico contendo 400g do produto					
21	BISCOITO POPULAR SALGADO Salgado, acondicionado em embalagem contendo 400g, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses a partir da data de entrega.	354	PCT	COELHO	R\$ 2,88	R\$ 1.019,52
22	BISCOITO RECHEADO 140G Biscoito Recheado de boa qualidade, diversos sabores, inteiros, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	354	PCT	ESTRELA	R\$ 1,69	R\$ 598,26
23	BISCOITO TIPO MARIA Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, amido, extrato de malte, fermento químico, aditivos alimentares. Produto enriquecido com vitaminas do complexo b e zinco rotulagem obrigatória. Seguir legislação vigente.	354	PCT	PREDILLETTO	R\$ 3,81	R\$ 1.348,74
27	CAFÉ TORRADO Café torrado e moído, embalado a vácuo. Embalagem com 250g.	252	UND	SILVESTRE	R\$ 3,86	R\$ 972,72
31	CARAMELO AO LEITE CHOCOLATE COM BAUNILHA PCT 700G Bala caramelo ao leite chocolate com baunilha embalagem com 700g.	54	PCT	SANTARITA	R\$ 9,25	R\$ 499,50
32	CARAMELO AO LEITE CHOCOLATE PCT 700G Bala caramelo ao leite chocolate embalagem com 700g.	54	PCT	SANTARITA	R\$ 9,25	R\$ 499,50
33	CARAMELO AO LEITE BAUNILHA PCT 700G Bala caramelo ao leite baunilha embalagem com 700g.	54	PCT	SANTARITA	R\$ 9,25	R\$ 499,50
44	COLORIFICO PCT COM 100G Produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalados em pacotes de 100g, acondicionado em fardo de 01kg. O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspectos, cor, cheiro e sabor característico do produto.	120	PCT	PANELAÇO	R\$ 0,54	R\$ 64,80
47	EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL Concentrado, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos. Embalagem em lata com mínimo 340 gramas,	252	PCT	FUGINI	R\$ 1,80	R\$ 453,60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	não podendo ser violada, ou amassada, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos.					
48	FARINHA DE MILHO COM 500G Farinha de milho em flocos pré cozida, sem adição de sal, embalado em pacote de sacos de papel multifoliado com 500g, não furada, estufada, e violada, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	252	PCT	CLARAM IL	R\$ 1,36	R\$ 342,72
51	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 PCT C/ 1KG Feijão carioquinha tipo 1 – Novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade. Embalados em pacote de polietileno atóxico de 1kg.	354	KG	DA CASA	R\$ 6,75	R\$ 2.389,50
52	PEITO DE FRANGO , congelado, de 1ª qualidade, pesando individualmente 1kg, em embalagem transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço e registro	700	KG	AVE NOVA	R\$ 7,42	R\$ 5.194,00
55	LEITE CONDENSADO Leite condensado, tradicional. Embalagem com 395g.	354	CAIXA	PIRACA NJUBA	R\$ 3,10	R\$ 1.097,40
56	LEITE EM LÍQUIDO EM CAIXA composição leite de vaca, teor de gordura 3,5%. Aspecto líquido, sem partículas em suspensão. Leite esterilizado em embalagem tetrapack de 1000mL. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data da entrega. Com registro no MA, inspecionado pelo SIF.	354	LT	MARANG UAPE	R\$ 3,28	R\$ 1.161,12
57	LEITE EM PÓ 500G Leite em pó, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 500g.	354	PCT	BOM DU LEITE	R\$ 12,71	R\$ 4.499,34
58	MACARRÃO ESPAGUETE DE 500G Macarrão: Espaguete, a base de farinha, fino, sem ovos. Und. Fornecimento	354	PCT	PREDILL ETO	R\$ 1,85	R\$ 654,90
63	MASSA DE TRIGO COM FERMENTO Massa de trigo com fermento enriquecida de ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, odores estranhos, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da	252	KG	DONA MARIA	R\$ 3,37	R\$ 849,24



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	entrega					
64	MASSA DE TRIGO SEM FERMENTO enriquecida de ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, odores estranhos, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega	252	KG	BRANDI NI	R\$ 3,46	R\$ 871,92
79	PIRULITOS PCT C/ 50 UNIDADES Pirulitos coloridos artificialmente. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulante ácido cítrico, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizantes e corantes artificiais amarelo tartrazina, amarelo crepúsculo, vermelho 40, azul brilhante e corante inorgânico dióxido de titânio. Não contém glúten.	120	PCT	SAMITO	R\$ 6,25	R\$ 750,00
83	REFRESCO EM PÓ VÁRIOS SABORES Suco em pó 25 gramas, sabores variados, rendimento mínimo 1 Lit.	252	UND	MARATA	R\$ 0,95	R\$ 239,40
90	TEMPERO COMPLETO Concentrado de ingredientes básicos: Sal, alho, cebola, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Embalagem primária em potes de 300g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	120	POTE	DUSUL	R\$ 2,50	R\$ 300,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020-FAS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200257, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. não manter a proposta;

10.1.7. cometer fraude fiscal;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
0601. Secretaria Mun. de Assistência Social 08.244.0003.2.035 Índice de Gestão Descentralizada IGD-PBF	3.3.90.30.00 Material de Consumo
0601. Secretaria Mun. de Assistência Social 08.244.0003.2.034 Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS	
0601. Secretaria Mun. de Assistência Social 08.244.0002.2.032 Serv. Conviv e Fortalec de Vínculos Crianças, adolesc, adultos e Deficientes	
0603. Fundo Municipal do Idoso 08.241.0004.2.047 Ser. Convivência Social e Fortalecimento Vínc. com Idoso	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020-FAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

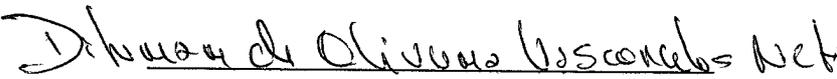
- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 25 de Maio de 2020.



Ana Beatriz Adriano
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto
D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP
CONTRATADA